



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.830, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que em 05 de fevereiro de 2020 houve a **21ª ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO**, pelo Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, no qual reclassificou a Região de Bauru, a qual pertence o município de Presidente Alves, para a FASE VERMELHA do Plano São Paulo, conforme divulgação oficial no site do Governo do Estado: <https://saopaulo.sp.gov.br/planos>;

Considerando o AVISO nº 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2021, **RECOMENDAÇÃO nº 04/2021-PGJ, do Exmo. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e o teor da Recomendação nº 03/2020-PGJ contida no Aviso nº 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2020, **RECOMENDA** aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo que promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Considerando a Decisão Judicial proferida nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** que deferiu liminar, “para conferir ao dispositivo impugnado interpretação conforme a Constituição no sentido de que as atividades econômicas indicadas observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual, até decisão definitiva do C. Órgão Especial”, em desfavor ao município de Bauru, o qual mantinha Pacto Regional firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que dessa forma o município de Presidente Alves, deve interpretar suas normas de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo, **Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020**, já que de acordo com o Plano do Governo o município de Presidente Alves está atualmente incluído na fase 1 (VERMELHA), não sendo permitida a abertura de estabelecimentos não essenciais.

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.827**, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

28 de maio de 2020”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), revogando as disposições em contrário;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado conforme dispôs o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021, a vigência da medida de quarentena com suspensão de atividades não essenciais disposto no Decreto Municipal nº 2.827, de 01 de fevereiro de 2021, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020”, no contexto da pandemia da COVID-19, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

Artigo 2º. Fica autorizado o retorno gradual das aulas no modelo presencial e no modelo híbrido (digital) no ano letivo de 2021, das unidades escolares da rede pública de ensino no município, nos termos dos arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, ou conforme a classificação local mais restritiva de acordo com situação epidemiológica do Município de Presidente Alves, com a devida justificativa da Diretoria de Saúde, e desde que observem o número de educandos matriculados na proporção de no máximo 35% por classe dos alunos matriculados, e os protocolos de segurança editado e supervisionado pela responsável da pasta de Educação.

§ Único. O retorno gradual das aulas presenciais será em regime não obrigatório aos educandos.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 08 de Fevereiro de 2021.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016